



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA DO PARUÁ  
**APROVADO**

Em:

01/10/2022

*Signatário: Sena Alencar*  
Responsável

PARECER Nº 011/2022

*Ao PL 001/2022 Dispõe sobre reconhecimento, dá nome de residencial e logradouros no Povoado Paruá, no Município de Santa Luzia do Paruá, e dá outras providências.*

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei de Autoria do Vereador Josué Gomes Borges, *que dispõe sobre reconhecimento, dá nome de residencial e logradouros no Povoado Paruá, no Município de Santa Luzia do Paruá, e dá outras providências.*

O Vereador Josué Gomes Borges, apresentou o Projeto de Lei nº 001/2022 à Câmara Municipal em 18 de março de 2022, na sexta sessão ordinária, e que logo após conhecimento do Plenário, foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara para análise e parecer desta Comissão, em que *dispõe sobre reconhecimento, dá nome de residencial e logradouros no Povoado Paruá, no Município de Santa Luzia do Paruá, e dá outras providências.*

Tratando-se de matéria orgânica e regimental, verifica-se de plano que a matéria é de cunho simples e que tem em seu escopo reconhecer no Loteamento Viana, o Residencial Viana de forma organizada com a nominação das ruas, quadras e avenidas, com localização conhecida, às margens da BR 316, no Povoado Paruá, neste Município.

O Projeto de Lei em exame guarda consonância com os preceitos constitucionais, Orgânicos e Regimentais.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**CONCLUSÃO E VOTO:**

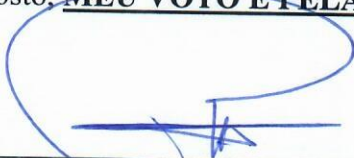
**Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ.**

Esta Comissão observou que foram respeitadas a iniciativa e a competência do Projeto de Lei nº 001/2022, uma vez que apresentado pelo nobre Vereador Josué Gomes Borges.

No mais, deve-se destacar que, o PL em alusão está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, a Lei Orgânica do Município, e não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a sua deliberação em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

**O referido PL não recebeu emendas ou substitutivos.**

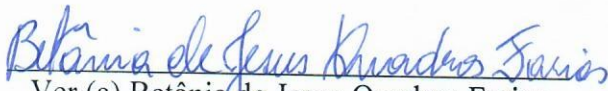
Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

  
Vereador **RAIMUNDO FERNANDES**  
RELATOR da CCJ

***PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO - CCJ, AO PL Nº 001/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSUÉ GOMES BORGES:***

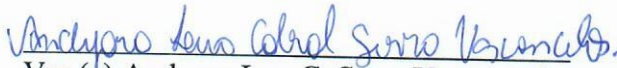
**A favor do Voto do Relator**

**Contra o Voto do Relator**



Ver.(a) Betânia de Jesus Quadros Farias  
Presidente

Ver.(a) Betânia de Jesus Quadros Farias  
Presidente



Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos  
Secretária

Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos  
Secretária

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá  
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 22 de março de 2022.**





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER Nº 010/2022 DA CCJ, AO PL Nº 001/2022  
DE AUTORIA DO VEREADOR JOSUÉ GOMES BORGES:

TURNO: ÚNICO

Sessão do dia 01 de abril de 2022

FAVORÁVEL AO PARECER Nº 011/  
2022 DA COMISSÃO – CCJ  
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRÁRIO AO PARECER Nº 011/  
2022 DA COMISSÃO - CCJ  
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Ameyano dos Cabral dos Santos

2 Raimundo F. Fernandes

3 Betânia de Jesus Soares Lima

4 João de Matos Cabral

5 Coelho Costa de Albuquerque

6 Newton Ferreira Lima

7 José Gomes Borges

8

9

10